



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, E A EMPRESA VILLA – NOVA CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CORADO ADVOGADOS ASSOSSIADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.363.841/0001-05, com sede na Praça Dr. Edelzio Vieira de Melo, 443, Centro, Rosário do Catete/SE, CEP: 49760-000, neste ato representado por seu titular, o Presidente Elton Lima da Silva, e a empresa **VILLA – NOVA CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CORADO ADVOGADOS ASSOSSIADOS**, empresa sediada na Rua Antônio Andrade, 1248, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.418.239/0001-74, neste representado por seu Sócio **GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA CARVALHO**, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob o n.º 2.829, portador do CPF sob o n.º 533.997.815-04, reuniram-se, após análise de documentos de habilitação apresentados, para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Jurídica legislativa, envolvendo o contencioso e o administrativo da seguinte atividade a) defesa dos interesses da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATANTE nas ações cíveis e trabalhista dirigidas contra o Poder Legislativo na Justiça Federal, Estadual e Trabalhistas em todas as instâncias, envolvendo a elaboração de peças, participações em audiências, sustentação oral nos tribunais; b) ajuizamento de ações que forem necessárias para resguardo dos direitos do CONTRATANTE, acompanhando-as até a última instancia; c) consultoria no âmbito administrativo que envolve demanda da Mesa Diretora, vereadores e suporte à Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa; e) participação de reuniões administrativas quando solicitado pelo CONTRATANTE, seja acompanhar ou não o Presidente, ou Vereador, fax ou e-mail, sempre que solicitado; g) fornecimento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, de relatórios referentes aos processos em andamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 6.500,00 (Seis mil reais e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**, podendo ser reajustado após 12 meses de vigência, pelo IPCA-E.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** os documentos e informações necessárias ao bom e rápido andamento do processo ou para satisfazer exigências do processo, dentro dos prazos legais.

Parágrafo único – Ficará o **CONTRATADO** isento de qualquer responsabilidade pela entrega de documentos e cumprimento das exigências acima, quando feitas fora dos prazos estabelecidos por lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

0101- CMRC

2001- Administração da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviço de Consultoria

FR: 01.00000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara de Rosário do Catete Município de Rosário do Catete/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DECIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Carmópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete (SE), 02 de Janeiro de 2019.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**ELTON LIMA DA SILVA
CONTRATANTE**

**GILBERTO SAMAPIO VILA-NOVA CARVALHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: